LEI ORDINÁRIA Nº 1476

de 19 de novembro de 2025

Altera a Lei Complementar Municipal nº 137 de 25 de março de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º.

O Artigo 39 passa a vigorar com as seguintes alterações:

3º

De forma excepcional, enquanto não concluído o processo seletivo prévio ou no caso de vacância sem candidatos aprovados remanescentes, os cargos ou funções de Diretor de Escola e Diretor Adjunto de Escola poderão ser providos de forma imediata e provisória por meio de nomeação do(a) Secretário(a) Municipal de Educação até a conclusão do processo seletivo.

Art. 2º.

O Artigo 40 passa a vigorar com as seguintes alterações

V.

ausência de penalidades disciplinares no serviço público nos últimos 5 anos;

VI.

não possuir antecedentes funcionais desabonadores ou antecedentes criminais;

VII.

não ocupar outro cargo incompatível

Art. 3º.

O Artigo 43 passa a vigorar com as seguintes alterações

4º

Quando da realização de concurso público, a lotação do profissional do magistério será realizada em caráter definitivo pela Secretaria Municipal de Educação onde houver vaga.

Art. 4º.

O Artigo 44 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. .

A remoção a pedido será ser regulamentada por meio de decreto expedido para esse fim.

I.

Profissional do magistério com maior tempo de efetivo exercício no cargo;

II.

Havendo mais de um interessado pela mesma vaga, o critério de desempate será o de antiguidade, determinado pela data da posse e a classificação do respectivo concurso, conforme o Quadro do Magistério de Chapadão do Sul.

Art. 5º.

O Artigo 45 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º.

O Artigo 46 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.

As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar, no presente exercício financeiro, correrão às expensas das dotações já consignadas ao orçamento do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar ajustes ou suplementação orçamentária necessária para implementação da presente Lei Complementar.

Art. 9º.

Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipa

Lei Ordinária Nº 1476/2025 - 19 de novembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em